



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.121

Projeto de lei nº 1259, de 2019

Autoria: Rafael Silva – PSB

Institui a “Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita”, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a “Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita”, a ser celebrada, anualmente, no período de 8 a 15 de setembro.

Artigo 2º - Durante a “Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita”, as escolas, bibliotecas e instituições estaduais de caráter educacional e de lazer poderão promover atividades que coloquem o livro, a leitura e a escrita em destaque, tais como: contação de histórias, palestras, debates, oficinas de escrita, oficinas de ilustração, encontro com autores, feiras de livro, concursos literários, doação e troca de livros, apresentação de filmes que retratem a importância da literatura, da leitura e da escrita, realização de clubes de leitura, “slam”, declamação de poemas, entre outras ações.

Parágrafo único - Em cada escola, poderá haver um dia, no mínimo, de atividades com a participação dos pais e/ou responsáveis pelos alunos, de forma a levar o hábito da leitura e da escrita para as famílias e seus lares.

Artigo 3º - As escolas, bibliotecas e instituições estaduais poderão fazer parcerias com teatros, cinemas e outras entidades, tais como academias de letras, para ampliar a oferta de atividades aos alunos.

Artigo 4º - A “Semana Estadual do Livro e de Incentivo à Leitura e à Escrita” passa, por esta lei, a fazer parte do Calendário Oficial do Estado de São Paulo.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 5º - Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente